



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2024

Modifica o parágrafo terceiro do artigo primeiro do PL 38/2024.

EMENDA: MODIFICATIVA

Redija-se assim o parágrafo 3º, do art. 1º, do PL nº 38/2024.

“§3º A autorização que trata o caput do presente artigo objetiva cumprir a finalidade em seu sentido estrito da destinação dos recursos do FUNDEF, na forma de rateio aos profissionais do magistério como prevê o art. 47 da Lei Federal n.o 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente para fins de assegurar o percentual de 60% (sessenta por cento) das verbas para os profissionais do magistério, acrescidos de juros e correção monetária decorrentes do período até o efetivo pagamento, na forma prevista no art. 7º, Parágrafo único, da Lei Federal n.o 14.057/2020, bem como no art. 60, §5º, XII, do ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.o 14, de 12 de setembro de 1996 e artigo 5º da Emenda Constitucional n.o 114/2021, repercutidos pelo princípio da valorização do magistério, previsto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal”.

JUSTIFICATIVA:

Conforme decisão judicial trata-se de verba indenizatória e deve-se pagar o valor de 60% da causa ao quadro do magistério, acrescidos de juros e correção.

Sala das Sessões, Conceição do Coité, 08 de agosto de 2024

Vereadora Professora Elaine-PcdoB-

Vereadora Marli de Bandiaçu-

Vereadora Juçara de Mário-

Vereador Gease Freitas-

Vereador Reni do Sindicato-

Vereador Fagner de Salgadália-

Vereador Betão Gordiano-